PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02571/78

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/08/1978
Classif.: OUTROS
Ementa:

Suspende a aprovação de Projeto de aforamento e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas a tramitação e a aprovação de Projetos de aforamento de terrenos devolutivos do Patrimônio Municipal, até posterior de liberação.

Parágrafo 1º - Esta lei não atinge os pedidos de aforamento de terrenos, onde haja construção residencial ou benfeitorias, e que não ultrapassem a 450m2, bem como os processos que em data anterior, tenha dado na Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Parágrafo 2º - Até que sejam aprovados o novo Código de Obras da Prefeitura e a Nova Carta cadastral do Município, cada pessoa física somente terá direito de requerer aforamento de um só terreno, mesmo possuindo mais de uma posse.

Art. 2º - Os pedidos de aforamento, só poderão ser encaminhado à Câmara Municipal, depois da aprovação de novo Código de obras da Prefeitura e da Nova Carta Cadastral do Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a construir uma Comissão de técnicos para dar Cumprimento ao Art. 2º, desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 1978.

Lourival Bezerra da Silva - Presidente

Edmilson Ferreira de Lima - 1º Secretário

Epitácio Nunes - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de agosto de 1978.

Vauban Bezerra de Faria - Prefeito